



RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 10 de SETEMBRO de 2012, Seção 1, página 36, processo 25779.009816/2011-90, da operadora Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 27.578.434/0001-20 Onde consta: DECISÃO DE 31 DE SETEMBRO DE 2012. Leia-se: DECISÃO DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 Onde Consta: O(A) CHEFE SUBSTITUTA DO NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS. Leia-se: O(A) CHEFE DO NÚCLEO DA ANS DE MINAS GERAIS

No D.O.U de 10 de SETEMBRO de 2012, Seção 1, página 36, processo 25779.013324/2011-07, da operadora Vita Saúde Administração. Hospitalar e Sistema de Saúde Ltda, CNPJ 00.684.507/0001-01 Onde consta: DECISÃO DE 31 DE SETEMBRO DE 2012. Leia-se: DECISÃO DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 Onde Consta: O(A) CHEFE SUBSTITUTA DO NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS. Leia-se: O(A) CHEFE DO NÚCLEO DA ANS DE MINAS GERAIS

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.139604/2011-00	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo ao deixar de garantir a cobertura prevista na cláusula 7ª, alínea "b", do contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)
25782.003494/2012-05	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	351792.	81.697.419/0001-46	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de internação hospitalar para a realização do procedimento de reconstrução de maxila com enxerto ósseo autólogo, previstas no art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	62000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos golimumabe, certolizumabe pegol, rituximabe, abatacepte e tocilizumabe, bem como a manutenção dos medicamentos infliximabe, adalimumabe e etanercepte para o tratamento da Artrite Reumatóide (AR) no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados no SUS os medicamentos para o tratamento da Artrite Reumatóide (AR) golimumabe, certolizumabe pegol, rituximabe, abatacepte e tocilizumabe, bem como ficam mantidos os medicamentos infliximabe, adalimumabe e etanercepte, com as seguintes condições: atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde em conformidade com a deliberação da CONITEC; não associação de agentes biológicos, devido ao seu conhecido potencial de imunodepressão e eventos adversos, e redução do preço dos medicamentos biológicos, tendo em vista que a incorporação de todas as alternativas biológicas disponíveis no mercado para o tratamento da AR se dará exclusivamente se houver redução de custo de tratamento.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030734/2012-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica A.A.SV - AUTO ANÁLISE DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 06.721.614/00014-49, situada no Município de Olinda - PE, na Avenida Pan Nordestina (Rodovia PE 1), nº 1951, Peixinhos, CEP 53.010-580, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN even-

tuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 84 de 05 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004 e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somadas as informações contidas no processo administrativo nº 80000.034314/2012-97, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso Especializado para Mototaxista e Motofretista, na modalidade a distância, apresentados pela empresa PROCONDUTOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A. com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 14.310.770/0001-45, com sede à Avenida Copacabana, número 177, conjunto 75, Barueri - SP, CEP 06472-001.

Art. 2º Os cursos aos quais se refere o art. 1º poderá ser ministrado através das instituições ou entidades públicas ou privadas e Centros de Formação de Condutores, para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de condutores do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no Capítulo II do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

III - eleger as entidades nacionais membros do Conselho das Cidades, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas nacionais e sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios e regiões metropolitanas.

§ 1º A 5ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 2º Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal, estadual, e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 5º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Etapa Estadual de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º A 5ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Art. 7º A 5ª Conferência Nacional será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º A 5ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. A organização e realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão coordenadas pelo Conselho das Cidades e pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades.